





### **ASSESSORIA JURÍDICA**

#### PARECER Nº 498/2024

### PROCESSO Nº 2700-24-IBR-CLI

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS Ltda., PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DE LUAN PEREIRA, NO DIA 21/12/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL № 14.133/21.

A Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer referente ao Processo nº 2700-24-IBR-CLI, objetivando a contratação da empresa LP Produções Artísticas Ltda., para apresentação do show musical de Luan Pereira, no dia 21/12/2024, para as festividades de fim de ano do Município.

O pedido de contratação foi apresentado pela SECTD por meio do DFD nº 111/2024, datado de 03/12/2024. Com o mencionado DFD, foi juntada a proposta de contratação, fornecida pelo empresário exclusivo Fernando Scabora, CPF 042.391.839-79, sócio da empresa LP Produções Artísticas, inscrita no CNPJ nº 45.274.931/0001-16, com sede na cidade de Londrina/PR, constando também, contrato social, certidões negativas e contrato de exclusividade.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária para tanto, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre - impostos).









O valor total da contratação será de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

A Assessoria Jurídica, na esteira da legislação sobre o assunto, responde à questão.

O artista a ser contratado possui renome nacional, alcançando prestígio e reconhecido pelo público, estando dentro dos propósitos das comemorações de fim de ano do Município de Ibirubá, atividade com histórico de apresentações de sucesso.

Pelas características do artista a ser contratado, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização do show artístico, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo:
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos,





show.





verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que o artista, possui reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará por meio de representante exclusivo, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está aquém da média dos valores cobrados pelo artista em outras apresentações similares.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 — Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se verifica, pelos documentos anexados aos autos, que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, esta Assessoria entende ser viável a contratação do

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à consideração superior.

Ibirubá/RS, 13 de dezembro de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756



# ASSINATURA ELETRÔNICA

# Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 675c-0af0-0f17-6d00-0862-0829

| Assinado por <b>Eduardo Henrique Krammes</b> em 13/12/2024 às 07:22:54 Identificador Único: <b>UBhQvfSWpn1UMjnNqxMqai</b>  |
|--|
|  |
|  |
| Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <a href="https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=675c-0af0-0f17-6d00-0862-0829">https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=675c-0af0-0f17-6d00-0862-0829</a> |